

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 17 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 319 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Jardim, localizada na zona rural do município de Curral de Cima, inscrita no CNPJ nº 10.685.420/0001-02, para fins de aquisição de materiais e equipamentos da cozinha comunitária da comunidade, no valor de R\$ 31.919,83 (trinta e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º A subvenção será repassada através de depósito bancário diretamente na conta corrente da Associação, que deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a aquisição dos materiais e equipamentos, prestar contas das despesas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade do Município, mediante entrega de relatório circunstanciado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos e extratos bancários.

Art. 4º O Setor de Contabilidade da

Prefeitura Municipal de Curral de Cima decidirá pela regularidade ou não da prestação de contas apresentada pela comissão.

Parágrafo primeiro – Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará o impedimento à Associação de receber novas subvenções, pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como responder judicialmente pela omissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima – PB, em 17 de novembro de 2025.

Adjimir Souza da Silva
Prefeito